

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO





CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

A(o) (Nome de Entidade), pessoa ju	urídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº,
com endereço na Rua, n.	, Bairro, no Município de
UF	F, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <
>,	portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº < _
	vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização
Social no âmbito do Município de	Tianguá/CE, na área da Saúde, e declara atender todas as exigências
deste Edital de Chamamento Públio	co, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.
Nestes termos, pede deferimento. L	Local
e Data.	
TN I	
[INC	ome e assinatura do representante legal]

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido– CEP: 62.237-355– Tianguá – Ceará www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1** – Fone: (88) **3671-2888**





ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <>, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° <____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Tianguá, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Tianguá/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação; e
- c) Se compromete com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (cem por cento).

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]







hores

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

o(a) Sr.(a) <>, portador da Carteira penalidades cabíveis, que não emp), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal de Identidade nº e do CPF nº < > DECLARA, sob as rega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre s anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.
Ressalva: emprega menor, a partir NÃO. (Observação: assinalar a res	de quatorze anos, na condição de aprendiz: () SIM () salva)
Local e Data.	
[No	ome e assinatura do representante legal]





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº___, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Tianguá/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Tianguá/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Tianguá/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





Jo3

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2024-SESA

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nºintermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <>, portador da Carteira de Identidade nº	,por e do CPF nº <
> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na admi municipal direta e/ou indireta de Tianguá/CE, Fundos e/ou Fundações municipais.	que não possui
Local e Data.	
[Nome e assinatura do representante legal]	





ANEXO VI - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE SAÚDE.

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

2. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

3.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS do Município de Tianguá-CE receberá requerimentos com a documentação de qualificação na data e horário previstos no edital, em sua sede, localizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Tianguá, localizada na Av. Moisés Moita, n° 785, Nenê Placido, Tianguá-CE, CEP: 62.327-335, onde o Agente de Contratação do Município poderá auxiliar no desenvolver dos expedientes relativos ao processo, juntamente com a autoridade competente.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

- a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).
- b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Tianguá, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Tianguá/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

4.1. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;
- b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:
- b.1 natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- **b.2** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
- **b.3** previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024;
- **b.4** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- b.5 composição e atribuições da diretoria;
- **b.6** obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão.
- b.7 aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- b.8 proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de





2 105

desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

b.9 previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Tianguá, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;

b.10 Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades.

b.11 Conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;

- **b.12** Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **b.13** Existência de Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional.

c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

d. Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e. Plano estratégico da entidade:

- **f.** Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável e Política de Governança Organizacional em suas versões atualizadas.
- **g.** Atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização dos serviços definidos pelo Município.
- h. Comprovante de Registro ou Inscrição da Organização Social interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- i. Comprovação, através de documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro de pessoal Responsável Técnico devidamente registrado Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- j. Comprovação de que a Organização Social interessada possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) emitido pelo Governo Federal, devidamente vigente.

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

k. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- I. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais):
- m. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.

n. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.

- **o.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- **p.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **q.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;
- o.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item anterior engloba:

a) BP - Balanço Patrimonial:

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;



RE (podem ser assinados)

- c) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- d) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
- e) Prova de registro na Junta Comercial, SPED ou outro órgão competente (Carimbo, etiqueta, chancela do órgão ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1).
- f) Comprovação da boa situação financeira da entidade mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo ELP é o Exigível a Longo Prazo

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

Onde:

AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.

o.2. Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.
 o.3. Justificativa quanto a exigência dos índices financeiros:

Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a entidade possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a entidade possui em recursos disponíveis, bens e direitos



J07

realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a entidades dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da entidade.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da entidade, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de entidades em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

r. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade; **p.1.** É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

s. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)

t. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Tianguá; (Modelo Anexo IV)

u. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Tianguá (Modelo Anexo V);

v. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (Modelo Anexo II);

w. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal n° 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e o Decreto Municipal de n° 28/2024, de 23 de maio de 2024, para qualificação como Organização Social.

4.1.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Tianguá/CE, sendo aceito autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.1.7. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendoos atualizados junto aos órgãos responsáveis.

4.1.8. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições do Edital e da Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e o Decreto Municipal de n° 28/2024, de 23 de maio de 2024.

4.1.9. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.9.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:



308

- 4.1.9.1.1. Ser composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, observada a composição descrita na Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024;
- 4.1.9.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- 4.1.9.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- 4.1.9.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- 4.1.9.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social;
- 4.1.9.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.
- 4.1.9.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:
- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais (financeiros) e de atividades da entidade (execução do objeto), elaborados pela diretoria
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- k) Aprovar o Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional.

4.1.10. DO CONSELHO FISCAL

- 4.1.10.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respetivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
 - d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - e) 01 (um) representante da sociedade civil.
- 4.1.10.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;
- 4.1.10.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;
- 4.1.10.4. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Supervisionar a execução financeira da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.



So Municipal Co

5. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou a entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS. - CPL receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preambulo do edital.

6.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS. — CPL remeterá imediatamente para COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS.

6.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS - CMA procederá a abertura dos Envelopes

protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

6.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS analisará os requerimentos em até **25 (vinte e cinco) dias** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

- 6.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO CEQS elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes no Edital, na Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e Decreto Municipal de n° 28/2024, de 23 de maio de 2024, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.
- 6.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;

b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e Decreto Municipal de n° 28/2024, de 23 de maio de 2024, inclusive no que tange à experiência na área da saúde:

c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido:

d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas no Edital.

6.7. <u>Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;</u>

6.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até **10 (dez) dias úteis.**

6.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao(à) Procurador(a) Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

6.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Procurador(a) Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

6.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

7. DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

7.1. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

7.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Tianguá, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE.

7.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

8. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

Por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;

II. Pelo descumprimento ou encerramento do contrato de gestão;

III. Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal n° 1.684/2024, de 10 de maio de 2024 e Decreto Municipal de n° 28/2024, de 23 de maio de 2024; e





IV. Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO - CEQS ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

8.2. Observado o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.684/2024, de 10 de maio de 2024, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

8.3. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida Procuradoria Geral.

8.4. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

8.5. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º da referida Lei Municipal.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL É PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

9.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

9.4. Eventuais modificações ao Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas nos meios de publicações legais para ciência dos interessados.

9.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Tianguá, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

9.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

TIANGUÁ/CE, 03 DE MAIO DE 2024.

Responsável pela análise Técnica	aprovação:	
	FLAVIA ARAUJO CARDOSO PROCOPIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	